



Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.716, DE 04 DE MARÇO 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAMBARI A, MEDIANTE CONVÊNIO, CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a – mediante convênio de cooperação – conceder subvenção social ao Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, neste Estado, destinada a custear os serviços médico-hospitalares de alta e/ou complexa resolatividade da população de Lambari, quando não puderem estes ser disponibilizados pelos serviços de saúde do Município.

Parágrafo Único – Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, com a subvenção social, a importância anual de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a ser repassada por duodécimos, para fazer face aos custos dos serviços mencionados no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - O instrumento de convênio citado no artigo 1º desta Lei, será por prazo determinado, com duração máxima de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo,

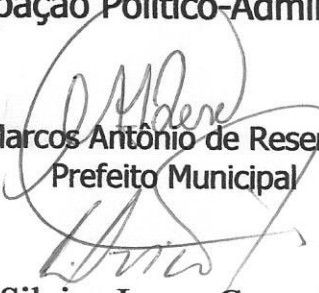


Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

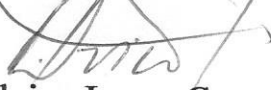
quando novo valor da subvenção deverá ser pactuado entre os convenientes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2009.


Prefeitura Municipal de Lambari, aos 04 de março de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.



Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal



Silvino Lopes Cançado
Diretor da Divisão de Administração



Farid Massafera
Diretor da Divisão de Finanças